PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03054/82

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 28/12/1982
Classif.: REFORMA ADMINISTRATIVA
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal para o exercício financeiro de 1983.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município para o exercício de 1983, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Indireta é estimada em Cr$ 8.700.000.000,00 (oito bilhões e setecentos milhões de cruzeiros), fixado em igual importância o valor da Despesa.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, relacionadas no ANEXO I, e de Outras Fontes, com o seguinte desdobramento:

	Cr$ 1.000,00
I - RECEITA DO TESOURO	
1 - RECEITAS CORRENTES	7.245.000
Receita Tributária	1.774.090
Receita Patrimonial	177.500
Receita Industrial	10
Transferência Correntes	2.891.900
Outras Receitas Correntes	322.200
2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.165.700
Operações de Crédito	1.248.890
Alienação de Bens l	90
Transferência de Capital	830.100
Outras Receitas de Capital	300
	2.079.300
II - RECEITAS DE OUTRAS FONTES	1.455.000
TOTAL GERAL	8.700.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos ANEXOS II e III que apresentam a composição por Unidades Orçamentárias, conforme o seguinte desdobramento:

			Cr$ 1.000,00
I - À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO			7.245.000
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
			5.743.980
- Câmara Municipal do Natal			404.200
- Gabinete do Prefeito			276.400
- Procuradoria Geral do Município		76.080	
- Secretaria Municipal da Administração		1.325.260	
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura			1.396.260
- Secretaria Municipal de Finanças		917.860	
- Secretaria Municipal de Planejamento			525.360
- Secretaria Municipal de Seviços Urbanos		822.560	
2 - ENTIDADESE SUPERVISIONADAS		697.000	
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura			18.000
* Fundação de Esportes de Natal	18.000		
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		679.000	
* Companhia de Serviços Urbanos de Natal	500.000		
* Superintedência Municipal de Obras e Viação	179.000		
3 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA			804.000
II - À CONTA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES			1.455.000
1 - ADMINISTRAÇÀO DIRETA			1.455.000
- Secretaria Municipal de Planejamento			1.455.000
TOTAL GERAL			8.700.000

§ 1º - As despesas dos órgãos da Administração Indireta serão discriminadas em seus Orçamentos próprios, os quais, aprovados em conformidade com a Legislação vigente, deverão apresenar a mesma forma do Orçamento Municipal, contendo as discriminações por Funções, Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades.

§ 2º - Toda a programação à conta de Despesas Classificadas sob o elemento 4.1.3.0 - Invetsimentos em Regime de Execução Especial, será discriminada em Planos de Aplicação a serem da Receita ao Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, no início do exercício financeiro.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e estabelecer a Programação Financeira, de acordo com a Legislação Federal em vigor.

Parágrafo Único - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar durante a execução orçamentária, operações de crédito, por antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada, de acordo com o Art. 67, da Constituição Federal .

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização dos recursos adiante indicados e com as seguintes finalidades:

I - Reforçar dotações, especialmente as relativas a encargos com Pessoal, utlizando como recursos a Reserva de Contigência;

II - Suprir insuficiência nas dotações das Unidades Orçamentárias, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1982, ao serem

reabertos na forma do § 4º do Art. 62, da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de dezembro de 1982.

Antônio Edilson Godeiro - Presidente

Epitácio Nunes - Primeiro Secretário

Lourenço Gonçalves - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 30 de dezembro de 1982.

José Agripino Maia - Prefeito